



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 014/2021

Contrato para prestação dos serviços de locação de um grupo gerador novo (primeiro uso), incluindo instalação, operação e manutenção do equipamento, no Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 716-717 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 3.646/2021 (Pregão n. 008/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Stark Energia EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa STARK ENERGIA EIRELI, estabelecida na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, n. 488, Brejaru, Palhoça/SC, CEP 88133-514, telefones (48) 3035-5572 / 99824-0032, e-mail operacional@starkgeradores.com.br (assistência técnica) / financeiro@starkgeradores.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 17.324.394/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Julia Gabriella Silva Pflieger, inscrita no CPF sob o n. 066.492.669-06, residente e domiciliada em Palhoça/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação dos serviços de locação de um grupo gerador novo (primeiro uso), incluindo instalação, operação e manutenção do equipamento, no Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de locação de um grupo gerador novo (primeiro uso), trifásico, com capacidade mínima de 40 kVA em *stand by*, 60Hz, com combustão a óleo diesel, com proteção acústica e demais características estabelecidas nesta contratação, bem como a instalação, operação e manutenção do referido equipamento, no Edifício Sede do TRESA.

1.2. O equipamento deverá ser instalado pela Contratada, em modo *stand by*, no estacionamento do Subsolo 1 do Edifício Sede do TRESA, de acordo com o croqui apresentado no Anexo II do Projeto Básico / Termo Referência, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, compreendendo o fornecimento dos cabos e conectores necessários (o quadro de energia que alimenta o CPD do TRESA ficará a cerca de 3 metros de distância do local onde será instalado o grupo gerador).

1.3. A Contratada deverá fornecer e instalar o grupo gerador novo, de primeiro uso, com as seguintes características mínimas:

a) grupo gerador de energia elétrica novo (primeiro uso), trifásico, com capacidade mínima de 40 kVA em *Stand by*, 60Hz, com combustão a óleo diesel;

b) proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo **silenciador para o escapamento** (carenado e silenciado, 75dB(A) a 1,5m), modelo SSL (Super Silenciado Leve): Marca: STEMAC; Modelo: SSL (Super Silenciado Leve);

c) regulador eletrônico de velocidade;

d) partida automática, com fornecimento de energia estável em tensão de 380V, entre fases, e 220V entre fase/neutro, em no máximo 30 (trinta) segundos após a interrupção do fornecimento de energia pela concessionária (o grupo gerador deverá ser dotado de resistência de pré-aquecimento de no máximo 1,2 kW);

e) **motor a diesel**, de 4 tempos: Marca: MWM; Modelo: D229-3;

f) **gerador síncrono**, especial para cargas deformantes, com distorção harmônica total inferior a 5%, corrente de curto-circuito de três vezes a corrente nominal, regulador de tensão automático. Marca: WEG; Modelo: 40kVA;

g) dimensões máxima da cabine (comprimento x largura): 2,30m x 1,20m;

h) peso máximo do equipamento: 1300Kg – o equipamento deverá estar apoiado na laje em toda a extensão daquele, de modo a evitar cargas concentradas em pequenos pontos do piso;

i) tanque de combustível dentro da cabine, com capacidade mínima de 100 (cem) litros;

j) equipamento gerador com carenagem nova, equipado com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetros, amperímetros, frequencímetros, medidor de combustível, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções específicas para o sistema alternativo;

k) módulo de comando automático, que permita operação automática e manual do grupo gerador, contendo visor de acrílico para visualização externa dos instrumentos, dotado de *software* de supervisão que possibilite o monitoramento em tempo real das principais medições, alarmes e *status*, bem como interagir, mediante senha, através de comandos remotos de partida e parada do Grupo Gerador, além de comandar a conexão da carga tanto ao Grupo Gerador como à Rede, com registro das variáveis e armazenamento de históricos de alarmes e eventos;

l) o escapamento do grupo gerador deverá ter pintura preferencialmente na cor branca, bem como fixação adequada, de modo a evitar vibrações e ruídos;

m) fornecimento e instalação de escapamento para o grupo gerador, de modo a direcionar os gases de escape do motor do equipamento para a área externa, conforme croqui apresentado no Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência; e

n) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, e desinstalação ao término do contrato, incluindo baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador.

1.4. A **manutenção** do equipamento será de responsabilidade exclusiva da

Contratada, bem como a operação em caso de falhas do modo automático, atendidos os seguintes requisitos mínimos:

a) a Contratada deverá dispor **assistência técnica** sediada na região da **Grande Florianópolis** definida na Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014, com atendimento por meio de técnicos especializados em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7 às 21 horas (será obrigação da contratada dispor de número telefônico para atendimento dos chamados técnicos), para atender chamados decorrentes de funcionamento inadequado do grupo gerador ou da falta de combustível;

b) o motor do grupo gerador deverá ser colocado em funcionamento no mínimo uma vez por semana, a título de **manutenção preventiva**, bem como para certificar-se de que está operando normalmente;

c) será de responsabilidade da Contratada o reabastecimento do grupo gerador, sempre que necessário;

d) o tanque de combustível do grupo gerador deverá permanecer sempre abastecido (considerar-se-á abastecido o tanque que estiver com no mínimo 85% de sua capacidade), sendo indispensável a substituição do combustível que já estiver degradado e inapto à utilização;

e) execução de **manutenção preventiva e corretiva** de acordo com as indicações do fabricante, tais como troca de óleo/filtro do óleo lubrificante, troca da água do sistema de arrefecimento, troca do filtro de ar, etc.;

f) fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à operação e manutenção, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e com as orientações do fabricante, bem como suporte técnico para o *software* de monitoramento;

g) iniciar a correção de possíveis problemas detectados pelo TRESP, no grupo gerador, dentro do **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, quando necessárias novas peças. Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares. O disposto nesta alínea aplica-se somente aos períodos em que o fornecimento de energia pela concessionária esteja normal;

h) iniciar a correção de possíveis problemas detectados pelo TRESP, no grupo gerador, dentro do **prazo máximo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação deste serviço, e colocá-lo em condições de uso no **prazo máximo de 4 (quatro) horas**, independentemente da necessidade de troca de peças. Caso não seja possível corrigir os defeitos dentro do prazo acima estipulado, deverá ser providenciada a imediata substituição do equipamento locado por outro de características similares. O disposto nesta alínea aplica-se aos períodos em que o fornecimento de energia pela concessionária esteja anormal ou em períodos essenciais para o TRESP, compreendido entre os 5 (cinco) dias que antecedem as Eleições até a divulgação do seu resultado oficial, nos 20 (vinte) dias que antecedem o fechamento do cadastro eleitoral e registro de candidaturas, até suas respectivas conclusões; e

i) apresentar, juntamente com a fatura mensal, **relatório descritivo** da manutenção preventiva e corretiva realizada, devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo representante do TRESP.

1.4.1. Todas as operações de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executadas preferencialmente fora do horário de expediente do TRESP, salvo quando forem necessárias intervenções imediatas, sendo indispensável o prévio agendamento dos serviços.

1.5. Após instalado o gerador, os demais serviços deverão ocorrer

preferencialmente de segunda a sexta-feira no período da manhã, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

1.6. Todos os custos de manutenção e operação, inclusive os referentes ao fornecimento de combustível e lubrificantes e peças de reposição correrão por conta da Contratada.

1.7. A Contratada deverá seguir as seguintes orientações técnicas para prestação dos serviços:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- Normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 008/2021, de 25/03/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/03/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 2.999,00 (dois mil, novecentos e noventa e nove reais).

2.2. Caso seja necessário o acionamento do equipamento, a Contratante pagará à Contratada, por hora de funcionamento, o valor de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais), considerando-se o valor mensal fixado na subcláusula 2.1 e o funcionamento do equipamento por 5 (cinco) horas mensais estimadas, ao custo do preço constante na subcláusula 2.2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura **até 30 de setembro de 2022**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. A Contratada deverá instalar o grupo gerador em perfeitas condições de funcionamento no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela

Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. Desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos durante a execução dos serviços, o recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.4. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua

apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 12 – Locação de Máquinas e Equipamentos, Técnico e Operacional.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000369, em 06/04/2021, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou, na sua ausência, do seu substituto ou, na ausência destes, do seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n.8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

d) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

e) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

f) aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

g) determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESP; e

h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 008/2021.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESP, preferencialmente, através do e-mail cis-smp@tre-sc.jus.br, ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência e anexos do Edital do Pregão n. 008/2021 e em sua proposta;

10.1.2. tomar as seguintes providências em **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação: locação de equipamento grupo gerador;

b) apresentar o registro no CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no CREA de origem;

c) providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESP a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no CREA-SC, de execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SMP/CIS/TRESP;

e) fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRESP a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

f) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRESP o certificado de conclusão do curso de treinamento na NR-10, de 08.06.1978, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (ASO) dos funcionários que forem executar os serviços;

g) fornecer previamente o catálogo/manual em português contendo todas as características técnicas do equipamento a ser instalado, para aprovação da fiscalização;

h) apresentar as seguintes declarações:

h.1) declaração da Contratada de que será responsável pelo descarte

ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605, de 1998 e a Lei n. 12.305, de 2010, além da NBR 10.004; e

h.2) declaração da Contratada de que cumprirá a logística reversa disposta no artigo 33 da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, em relação aos lubrificantes/óleos e seus resíduos e às embalagens a serem usados na prestação dos serviços, atendendo às disposições estipuladas no acordo setorial firmado para embalagens, bem como na Resolução do CONAMA 362/2005, no que se refere ao retorno dos produtos após o uso para o encaminhamento à destinação final dos produtos descartados.

i) designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

10.1.3. instalar o grupo gerador em perfeitas condições de funcionamento no **prazo de 30 (trinta) dias** após o recebimento deste Contrato devidamente assinado;

10.1.3.1. durante a vigência deste Contrato, é responsabilidade da Contratada a **garantia** do equipamento locado bem como dos serviços prestados ao TRESA;

10.1.4. instalar, operar e executar manutenção do equipamento no **Edifício Sede do TRESA**, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC;

10.1.5. enviar técnico ao local de prestação dos serviços, para manutenção preventiva, no máximo, a cada 1 (uma) semana;

10.1.6. dispor de **assistência técnica** sediada na região da **Grande Florianópolis** definida na Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014, com atendimento por meio de técnicos especializados em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7 às 21 horas;

10.1.7. fornecer número telefônico para atendimento dos chamados técnicos, para atender chamados decorrentes de funcionamento inadequado do grupo gerador ou da falta de combustível;

10.1.8. a Contratada deverá obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto:

- a) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- c) normas e Resoluções do CONAMA;
- d) prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- e) regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- f) regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- g) normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- h) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho; e
- i) manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

10.1.9. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.10. reparar e/ou substituir, às suas expensas, todas as peças afetadas pela utilização do equipamento;

10.1.11. comunicar qualquer irregularidade encontrada no equipamento à Seção

de Manutenção Predial do TRESP;

10.1.12. manter o quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.13. todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como demais normas correlatas com o tipo de serviço a ser executado;

10.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.16. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.17. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da edificação do TRESP;

10.1.18. instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.1.19. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10.1.20. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipóteses alguma qualquer relação de emprego com o TRESP, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.21. assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;

10.1.22. apresentar, juntamente com a fatura mensal, **relatório descritivo** da manutenção preventiva e corretiva realizada devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo representante do TRESP;

10.1.23. manter controle e elaborar, se e quando solicitado, **Relatório Técnico** identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização;

10.1.24. é defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere;

10.1.25. manter limpo e sinalizados os locais onde os serviços estiverem sendo realizados, recolhendo ao final todo e qualquer material e/ou equipamentos;

10.1.26. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os

servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.27. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.28. não transferir a outrem, de todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do TRESA;

10.1.29. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 008/2021; e

10.1.30. responsabilizar-se pela desinstalação e remoção do grupo gerador e acessórios, ao final da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

11.2. Ficarà impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “f” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “e” ou “f” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro

impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIA GABRIELLA SILVA PFLEGER
PROPRIETÁRIA